



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.382/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO A CELEBRAR ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de São José do Calçado autorizado a celebrar acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas de ensino, devidamente credenciadas e reconhecidas pela autoridade competente, visando a implementação de atividades pedagógicas, de pesquisa e de extensão junto às repartições sanitárias, educacionais e burocráticas da Administração Municipal, desde que sem ônus para os cofres públicos.

**Parágrafo único.** A cooperação técnica a que se refere o *caput* poderá ser realizada mediante a ministração de aulas, a realização de estágio supervisionado curricular e extracurricular, a orientação de estudantes em atividades de monitoria, a coordenação de projetos de pesquisa, o desenvolvimento de programas de iniciação científica, a realização de atividades que visem a interação sistematizada com a sociedade e a organização de eventos técnico-científicos, culturais, artísticos, esportivos e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2021/2024

**Art. 2º.** As instituições públicas e privadas de ensino, devidamente credenciadas e reconhecidas pela autoridade competente, poderão apresentar à Administração Municipal propostas de cooperação técnica, cujo plano de trabalho deverá contemplar:

- I – descrição pormenorizada do objeto da parceria;
- II – apresentação das metas a serem alcançadas e das atividades a serem executadas;
- III – definição da forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV – indicação dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento das atividades ou dos projetos propostos; e
- V – detalhamento dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Art. 3º.** Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a Administração Pública:

- I – considerará, obrigatoriamente, a sua capacidade técnica e operacional em cumprir as obrigações pactuadas;
- II – avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; e
- III – designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- IV – adotará as medidas para prover a infraestrutura necessária para a execução da cooperação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
Administração 2021/2024

**Art. 4º.** Aplicam-se à esta Lei, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**